



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 172, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT (órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes– DMTT;

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT;

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

IX – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XI – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIV – fiscalizar o trânsito aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XVII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XVIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

II – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;

IV – Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor Municipal de Trânsito e Transportes compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Municipal de Trânsito e Transportes é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

autoridade de trânsito - competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto à população e nas escolas municipais, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e organização de palestras públicas de trânsito e seminários e outras atividades correlatas nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinqü por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criada, no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência conforme Resoluções do CONTRAN n.º 147/2003 e 175/2005).

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução ou não a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14 A receita arrecadada pelo Município com a cobrança de multas de trânsito, serão aplicadas exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação para o trânsito, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

contabilizada em conta corrente específica.

Art. 15. Fica criado o brasão oficial do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de acordo com os moldes contidos no anexo I sendo parte integrante desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 23 de novembro de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, nesta data,
no quadro de avisos desta Prefeitura.

Nossa Senhora das Dores, 24/11/2010.


Hamilton Cardoso Moura
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

*Projeto de Lei
No. 3506/10
agosto 2010*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
/2010

*Arquivado
12/11/2010*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos o prazer em apresentar a essa brilhante casa de leis o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT. Departamento que tem como objetivo dar efetividade às atividades do trânsito em nossa cidade.

A criação deste departamento tem por mola mestra o atendimento às determinações da Lei 9.502/97 – Código de Trânsito Brasileiro e uma das etapas da parceria firmada com o DETRAN/SE que inclusive já iniciou o trabalho de sinalização do trânsito na cidade, a começar pela visita dos engenheiros de trânsito do referido órgão em nossa urbe.

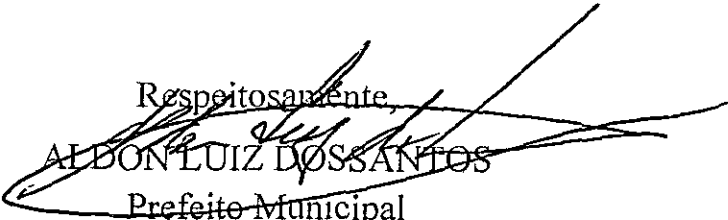
Sobre os pontos positivos do referido projeto além da própria edição do texto legal, destacamos a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações órgão responsável pela análise de caráter de 2ª instância em autuação de infrações, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, apresentamos o projeto em referência a fim de que seja apreciado e deliberado por essa corte legislativa em caráter de urgência

urgentíssima, dado o tempo exíguo entre a sinalização da cidade e atuação dos nossos agentes de trânsito que necessitam de amparo legal e normativo para orientar, ordenar e fiscalizar da melhor forma o tráfego de pessoas e automóveis em nossa cidade.

Ao ensejo, reitero meus sinceros protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


ALBON LUIZ DOSSANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT (órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário), da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT;

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT;

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

IX - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIV – fiscalizar o trânsito aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XVII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XVIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

II – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;

IV – Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor Municipal de Trânsito e Transportes compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Municipal de Trânsito e Transportes é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto à população e nas escolas municipais, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e organização de palestras públicas de trânsito e seminários e outras atividades correlatas nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criado no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência conforme Resoluções do CONTRAN n.º 147/2003 e 175/2005).

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução ou não a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14 A receita arrecadada pelo Município com a cobrança de multas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

trânsito, serão aplicadas exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação para o trânsito, a qual será contabilizada em conta corrente específica.

Art. 15. Fica criado o brasão oficial do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de acordo com os moldes contidos no anexo I sendo parte integrante desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de agosto de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - Nº 140/2010

Análise de Minuta de Texto Legal
Criação do Departamento Municipal de
Transporte e Trânsito. Subsunção legal.
Viabilidade.

Cuida o presente parecer de análise da minuta do texto legal a ser encaminhada para a Câmara de Vereadores.

Esses são dos dados relevantes, passamos a análise do caso.

O projeto de Lei tem supedâneo legal no art. 23, XII da Constituição federal, e no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando a minuta do projeto de lei em referência observamos que a mesma encontra-se em plena ressonância os requisitos de ordem formal e material, estando apta para ser encaminhada para a Câmara de Vereadores.

Conclusão

Considerando que a minuta do projeto de lei atende aos requisitos de ordem formal e material.

Opinamos favoravelmente pelo encaminhamento do projeto.

S.M.J é o parecer.

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de agosto de 2010.

ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS

Procurador Geral do Município

OAB/SE nº 4.835